



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000087/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 116/2022

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa: **FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA 07576115670**, CNPJ: 13.791.657/0001-66 situada na Avenida Jonas Pires, bairro: Oswaldo Soares Costas, município de Dores do Indaiá, representada pelo senhor: **Frederico de Souza Monteiro Moreira**, CPF: 075.761.156-70, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 116/2022, Dispensa de nº 019/2022, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a realizar o gerenciamento com Fornecimento de licenças do serviço google Works Page Business Starter para atender as necessidades da prefeitura municipal de Quartel Geral no total de 25 (vinte e cinco) licenças;

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** de dispensa, e seus anexos.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos) mensais, cujo prazo para realização é aquele especificado no Termo de Referência. 2

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no até o 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os


Frederico de Souza Monteiro Moreira
Damos



serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 091/2021.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2022:02.04.08.3.3.90.40.00- **Ficha: 66, Fonte: 100;**

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 16/2022.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato. 2

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Judimar Moura
Bompos



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS Nº 104
Quartel Geral

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 16 de agosto de 2022.

2

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

Frederico de Souza Monteiro Moreira

FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA

CNPJ: 13.791.657/0001-66

REPRESENTADO POR FREDERICO DE SOUZA

MONTEIRO MOREIRA

CPF: 075.761.156-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

Compos 079.698.456-37

CPF:

121.688.976-70